



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

05 de Julho de 2020 - ANO III - Edição Extra Nº 315 - Pág. 01 a 03

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 032, DE 05 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas no Decreto 009, de 16 de março de 2020, institui novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município Lei nº 2.347/2017.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

Considerando ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

Considerando ao Decreto nº 33.519/2020, ao Decreto nº 33.575/2020, ao Decreto nº 33.595/2020, ao Decreto nº 33.637/2020 e ao Decreto nº 33.645/2020 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que intensifica e tratam das medidas para enfrentamento à Covid -19, e outras providências.

Considerando ao Decreto nº 009/2020, ao Decreto nº 011/2020, ao Decreto nº 012/2020, ao Decreto nº 013/2020, ao Decreto nº 016/2020, ao Decreto nº 018/2020, ao Decreto nº 020/2020, ao Decreto nº 023/2020, ao Decreto nº 024/2020, Decreto nº 026/2020 e Decreto nº 031/2020 do Poder Executivo Municipal, que estabelece medidas para o enfrentamento em emergência de saúde pública decorrente à Covid -19, e outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavirus, visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação da COVID-19 com a manutenção da economia e bem estar social no âmbito do Município de Canindé.

§ 1º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas adotadas, no âmbito do estado por meio do Decreto nº 33.645 de 03 de julho de 2020, acerca da política de regionalização das medidas de isolamento social e retomada das atividades econômicas.

§ 2º - As medidas restritivas temporárias aqui estabelecidas, visam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Canindé, estabelecendo regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Fica mantida as medidas de isolamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas à eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados; reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; e feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º - Fica autorizado a retomada do expediente de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, compreendido entre às 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira, em regime de escala de funcionários (rodízio).

Parágrafo primeiro: Ficam resguardados deste artigo, o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços essenciais, tais como: atendimento de urgência e emergência, guarda municipal, limpeza pública, água e esgoto dentre outros considerados essenciais e excepcionais.

Parágrafo segundo: Fica determinado que os secretários e presidentes de autarquias municipais devem definir a escala de funcionário em sistema de rodízio de cada órgão ou setor sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 5º - Fica permitido o retorno dos serviços e atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no Decreto nº 33.645 de 03 de julho de 2020, seção III artigo 8º, bem como as atividades abaixo descritas:

I – Transporte Distrital: 50% dos veículos de transporte de passageiros na segunda, quarta e sexta; e os outros 50% dos veículos de transporte de passageiros na terça, quinta e sábado.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Diana Célia Almeida Gomes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Deladier Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p>
---	---



II – Mercados Públicos (fase 1): funcionamento das 6h às 12h

III – Comercio (fase 1): funcionamento das 7h às 13h.

Art. 6º - A liberação das atividades deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no protocolo geral e setorial definidos para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, sem prejuízo das demais previstas no Protocolo Geral e Setorial:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro.

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras.

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento.

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes.

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum.

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido.

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19.

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento ou sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no âmbito do município de Canindé, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 8º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANINDÉ, 05 de Julho de 2020.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE – SRA. DIANA CELIA ALMEIDA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE; CONTRATADO: **MANUELA DIAS ARRUDA**; CARGO: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 01/07/2020 A 01/12/2020. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/07/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº **011/2020** – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, O SR. EDILSON RODRIGUES XIMENES, VEM RESCINDIR COM **CASSIA REGINA RIBEIRO DE SOUZA**, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2019, CELEBRADO EM 02/01/2019 - CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRÓPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO: **01/07/2020. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/07/2020**

